

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Plano Emergencial de Adaptação Climática nos CEIs, EMEIs, EMEFs, EMIs e CEUs do Município de São Paulo e dá as devidas providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Emergencial de Adaptação Climática nos Centros de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Centros Educacionais Unificados (CEUs) e Escolas Municipais de Iniciação Artística (EMIs) do município de São Paulo.

§ 1º O município deve promover e executar ações para mitigar os efeitos das mudanças climáticas na rede de ensino municipal, especialmente o calor extremo e as chuvas intensas e suas consequências, tais como enchentes e deslizamentos.

§ 2º As ações deverão incluir a readequação estrutural de prédios das instituições de ensino público municipais e a arborização das áreas internas e imediações destes.

Art. 2º Todas as escolas públicas municipais devem possuir, obrigatoriamente, ar-condicionado e outros equipamentos de climatização em suas salas de aula.

Parágrafo único. Para esta legislação, ventiladores não serão considerados equipamentos de climatização, devendo ser utilizados apenas como apoio subsidiário para ar-condicionados.

Art. 3º Todas as escolas públicas municipais devem ofertar água refrigerada para seus alunos durante o período de ondas de calor.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

§ 1º Ondas de calor são eventos climáticos caracterizados por temperaturas extremamente altas, que superam os níveis esperados para São Paulo durante determinado período de tempo.

§ 2º Será considerada “onda de calor” quando as temperaturas atingirem cinco graus Celsius (5°C) acima da média de temperaturas máximas esperadas para o período por um período de, pelo menos, três (3) dias.

Art. 4º Os estabelecimentos educacionais municipais deverão elaborar planos de mudanças arquitetônicas em suas instalações com o objetivo de adaptar suas estruturas físicas para melhor responder às necessidades de amenização das altas temperaturas durante as ondas de calor e de proteção durante chuvas intensas, inundações, enchentes e deslizamentos.

§ 1º Os locais a serem adaptados incluem salas de aula, salas de trabalho, cozinhas, auditórios, laboratórios e quadras poliesportivas.

§ 2º As quadras poliesportivas deverão ser cobertas com material resistente à chuva e sem retenção de calor.

§ 3º Os novos estabelecimentos escolares deverão considerar em seus projetos adaptações para se adequarem a eventos climáticos.

Art. 5º As escolas municipais localizadas em regiões próximas de Centros Educacionais Unificados poderão, a partir de diálogos com os CEUs, utilizar extraordinariamente as piscinas existentes nesses locais como forma de permitir o contato de seus alunos com a água durante dias de alta temperatura.

Art. 6º As escolas municipais deverão mapear a presença de áreas verdes em suas instalações e realizar um planejamento de obras para a ampliação do número de árvores, jardins, hortas urbanas e telhados verdes.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 7º A Prefeitura deverá garantir a poda correta de árvores, a manutenção do sistema de drenagem e fiscalização acerca dos riscos decorrentes de enchentes, inundações e deslizamentos em escolas municipais e em suas imediações.

Art. 8º Os atuais veículos à combustão utilizados para o Transporte Escolar Gratuito para as escolas municipais deverão, dentro de um prazo de 8 anos, ser substituídos por novos veículos elétricos.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá incentivar a transição de veículos à combustão para veículos elétricos a partir de incentivos fiscais e subsídios públicos.

Art. 8º As escolas municipais deverão adotar sistemas e técnicas de reúso da água com o objetivo de reduzir os gastos hídricos de suas instalações.

Art. 9º O currículo escolar municipal deverá adotar uma disciplina específica para o ensino de temas relacionados às mudanças climáticas, com foco na prevenção.

Parágrafo único. As escolas deverão realizar ações, projetos, eventos e programas pedagógicos, artísticos, culturais e científicos que promovam o bem-estar, o conforto térmico e a educação ambiental, com foco na prevenção e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 10º Em caso de calor extremo, fica facultada à Direção Escolar, a partir de debate aberto com a comunidade escolar, substituir as aulas presenciais por aulas remotas ou híbridas.

Art. 11º No início de cada ano letivo a Prefeitura deverá disponibilizar conjuntos de uniformes compatíveis com o verão ou com período de altas temperaturas, contendo óculos escuros com proteção UVA e UVB, protetor solar, garrafas de água, boné/viscira.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 12º Durante o período marcado por altas temperaturas decorrentes de ondas de calor ou de outros fatos climáticos, o cardápio da merenda escolar deverá ser adaptado para a oferta de pratos e alimentos adequados e confortáveis para as altas temperaturas;

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou de receitas provenientes do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), nos termos da Lei 14.887/2009;

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.



Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

São Paulo, assim como outras cidades do mundo, enfrenta os efeitos mais drásticos das mudanças climáticas: chuvas intensas e calor extremo. Se 2024 foi o ano mais quente da história, janeiro de 2025 já foi o janeiro mais quente já registrado. A cidade tem marcado altas temperaturas e segue batendo recordes, afetando as vidas de todas as pessoas, mas especialmente de quem mora nas periferias, pessoas em situação de rua e membros do grupo de risco do calor: que, de acordo com pesquisa da Fiocruz¹, inclui pessoas com Alzheimer, diabetes, hipertensão, insuficiência renal, infecções do trato urinário, crianças e pessoas idosas.

Crianças e adolescentes, especificamente, constituem um grupo exposto a condições precárias diante do calor. Segundo o Censo Escolar de 2023², 70% das salas de aula do país não são climatizadas. Importante destacar que parte considerável dessas escolas está nas periferias. Como aponta estudo realizado por pesquisadores da Universidade Presbiteriana Mackenzie, bairros periféricos são mais quentes que bairros nobres. Dados da UrbVerde, plataforma desenvolvida pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, reafirmam o dado e a preocupação em relação a esta desigualdade climática, uma consequência da diferença entre o percentual de área verde em bairros ricos e bairros empobrecidos.

Esta desigualdade tem um impacto direto no dia a dia nas escolas. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Alana e pelo MapBiomias³, no Brasil, 2,5 milhões de crianças e adolescentes estudam em escolas que se encontram em bairros ao menos 3,57° mais quentes que a média das cidades onde estão localizadas. Na cidade de São Paulo, 18% dos estudantes estudam em escolas localizadas em “ilhas de calor”.

A pesquisa aponta, ainda, que São Paulo, onde 39% das escolas não tem nenhuma área verde, está entre as 10 capitais com maior número de escolas sem área verde, impactando 374.323 estudantes. Importante destacar que 52% dessas escolas estão nas

¹ Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/pesquisa-relaciona-calor-extremo-mortalidade-no-rio-de-janeiro>. Acesso em 17/2/2025

² Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em 17/2/2025.

³ Disponível em: <https://linktr.ee/escolamaisnatureza>. Acesso em 17/2/2025.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

periferias, e que 81 mil estudantes estão em áreas de risco, o que evidencia o impacto da desigualdade social na forma como a população sente os efeitos das mudanças climáticas. Há também um impacto da desigualdade racial, visto que escolas com maior número proporcional de estudantes negros são mais quentes. A Carta Capital destacou, também, que “7 das 20 escolas em locais mais quentes com maior desigualdade térmica do município são creches parceiras conveniadas com a Prefeitura”.

O calor extremo e escolas despreparadas para o aumento das temperaturas têm efeitos concretos nas vidas das crianças e adolescentes. Para além de uma maior exposição a riscos de saúde decorrentes do calor, os estudantes ainda estão sujeitos a impactos na aprendizagem que podem contribuir para a evasão escolar. De acordo com o relatório “Impacto das Mudanças Climáticas na Educação”⁴, do Banco Mundial, um estudante médio no Brasil pode perder de 6 meses a 1,5 anos de aprendizado como consequência das altas temperaturas, algo que pode aumentar ainda mais a desigualdade social.

Cabe destacar que, para além do impacto nos estudantes, o calor extremo também afeta profissionais da educação, que têm que trabalhar em ambientes quentes, afetando o aproveitamento das aulas. Questões de saúde física e mental dos profissionais também podem surgir. Em matéria publicada pela Carta Capital⁵, uma professora de uma escola municipal no Jardim Consórcio (Zona Sul de São Paulo), relatou que já desmaiou por conta do calor. Outra professora, ex-professora de uma escola de Paraisópolis, relatou que se sentia em um forno. Segundo ela, “eu quase não me sustentava em pé”.

Considerando os dados e o aumento das temperaturas em São Paulo e no mundo, algo que seguirá acontecendo⁶, é fundamental garantirmos às crianças e adolescentes da cidade que seja cumprido a rigor o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente

⁴ Título original: The Impact of Climate Change on Education. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/8dacb40a-cc6f-4fd8-97fe-96ab7e5793ae/content>. Acesso em 17/2/2025.

⁵ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/calor-na-escola-25-milhoes-de-criancas-estudam-em-locais-3c-mais-quentes-que-as-cidades/>. Acesso em 18/2/2025.

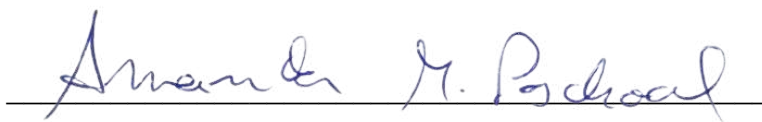
⁶ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/planeta-esta-aquecendo-mais-rapido-que-o-esperado-revela-estudo/>. Acesso em 17/2/2025.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

(Lei no. 8069 de 1990), que prevê, dentre outros, o direito à vida, à saúde, ao lazer e à educação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.



Amanda Paschoal

Vereadora